



LEI N° 106/2020

Fixa os Subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Campestre do Maranhão-MA para a Legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 2021 e encerra em 31 de dezembro de 2024 e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Campestre do Maranhão-MA, para vigorar na Legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 2021 e encerra em 31 de dezembro de 2024, ficam fixados em parcela única, no valor de R\$ 7.380,00 (sete mil, trezentos e oitenta reais) mensais, pago em moeda corrente, até o quinto dia útil do mês subsequente.

§ 1º. Os agentes políticos municipais recebem subsídio mensal fixado em parcela única, sendo vedado o acréscimo de qualquer gratificação, prêmio, abono, verba de representação ou acumulação com qualquer outra espécie remuneratória.

§ 2º. Os subsídios dos Vereadores serão revistos anualmente, em conformidade com o inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, por norma legal específica, de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal, retroativo ao mês de janeiro.

§ 3º. O índice a ser adotado para a revisão anual dos subsídios previstos nesta Lei será o INPC/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo, observado, de qualquer forma, a limitação prevista no inciso XI, do art.37, da Constituição Federal.

§ 4º. para pagamento dos valores acima estabelecidos serão observados integralmente:

I - Os limites previstos no Art. 29 VII da Constituição Federal;

II - O limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal previsto no art. 19 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 2º. Não prejudicarão o pagamento dos subsídios dos Vereadores presentes, a não realização de sessão por falta de quorum e a ausência de matéria a ser votada.



§ 1º. No recesso parlamentar os subsídios serão pagos de forma integral.

§ 2º. Ao vereador ausente em sessão ordinária e que não justificar a sua falta na forma regimental, será descontado uma parcela no valor de 1/8 (um oitavo) por sessão.

Art. 3º. Para os efeitos desta Lei entende-se como receita do Município, o somatório de todas as receitas, exceto:

I – A receita de contribuição de servidores destinadas à constituição de fundos ou reservas para o custeio de programas de previdência social, mantidos pelo Município, e destinados a seus servidores;

II – Operações de crédito;

III – receita de alienação de bens móveis e imóveis.

IV – Transferências oriundas da União ou do Estado através de convênio ou não para a realização de obras ou manutenção de serviços típicos das atividades daquelas esferas de Governo.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Campestre do Maranhão – MA, 09 de novembro de 2020.

VALMIR DE MORAIS LIMA
Prefeito Municipal